



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6199 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.192 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos tributários e não tributários entre o Município de Natal, suas autarquias e fundações e os devedores ou partes adversas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Natal, suas autarquias e fundações e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos tributários e não tributários.

Art. 2º A transação resolutiva de litígio de que trata esta Lei compreende os créditos tributários, constituídos definitivamente ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como os créditos não tributários inscritos na Dívida Ativa.

§1º Em relação aos créditos tributários inscritos ou não na Dívida Ativa e aos créditos não tributários inscritos em Dívida Ativa, compete à Procuradoria-Geral do Município – PGM, em juízo de oportunidade e conveniência, celebrar transação nos termos do art. 8º desta Lei.

§2º Em relação aos créditos tributários ainda não inscritos em Dívida Ativa, compete à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, em juízo de oportunidade e conveniência, celebrar transação nos termos do art. 8º desta Lei.

§3º Os débitos já parcelados administrativamente poderão ser objeto de transação tributária, nos termos desta Lei.

Art. 3º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da publicidade, da razoável duração dos processos e da eficiência, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Parágrafo único. A observância do princípio da transparência será efetivada, entre outras ações, pela divulgação, em meio eletrônico, de todos os termos de transação celebrados por contribuintes, com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo, especialmente pelo:

I – extrato de todos os termos de transação tributária, indicando, individualmente:

- a) o devedor;
- b) o valor originário;
- c) o prazo de pagamento deferido;
- d) o objeto do crédito em cobrança;
- e) a descrição sumária das garantias concedidas; e
- f) os processos judiciais ou administrativos que sejam alcançados pelo ato;

II – valor global originário e liquidado dos débitos que sejam objeto de transação tributária;

III – valor total recuperado em decorrência da realização de transações tributárias.

Art. 4º A transação não constitui direito subjetivo do contribuinte e o deferimento do seu pedido depende da verificação do cumprimento das exigências da regulamentação específica, devidamente publicada antes da adesão, decisões em casos semelhantes e benefícios a serem atingidos pelo Município de Natal, suas autarquias e fundações, considerando-se os princípios constantes do art. 3º.

Art. 5º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 6º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto no art. 151, incisos I e VI, da Lei Federal nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 7º A inclusão, na transação tributária, de débitos objetos de parcelamento em curso fica condicionada à prévia e expressa desistência do parcelamento existente.

§1º A desistência de que trata o caput dar-se-á em relação ao saldo remanescente dos débitos parcelados que o contribuinte pretenda incluir na transação.

§2º Formalizada a transação, os débitos incluídos passam a sujeitar-se exclusivamente às condições nela estabelecidas, vedada a restituição ou a compensação de importâncias já pagas no âmbito do parcelamento anterior.

Art. 8º Para os fins desta Lei, são modalidades de transação as realizadas:

I – por adesão, nas hipóteses em que:

- a) o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidas por edital publicado pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, em relação aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e créditos não tributários inscritos em Dívida Ativa; e
- b) o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidas por edital publicado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, em relação aos créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa.

II – por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor, em relação aos créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa e aos créditos não tributários inscritos em Dívida Ativa.

§1º A transação na modalidade prevista no inciso I do caput deste artigo implica aceitação, pelo devedor, de todas as condições fixadas e será divulgada na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria-Geral do Município – PGM ou da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais será admissível, as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, bem como os prazos e as formas de pagamento admitidas e os prazos de adesão, abrangendo todos os devedores que nelas se enquadrem e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§2º A transação na modalidade prevista no inciso II do caput deste artigo é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município – PGM, sendo obrigatória a participação da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN quando a negociação abranger créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 9º A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos compromissos de:

I – não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;

III – não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação à Procuradoria-Geral do Município – PGM ou à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, conforme a competência para a transação fixada nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

IV – desistir das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

V – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

VI – peticionar nos processos administrativos tributários que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste; e

VII – peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas incidentes sobre a cobrança.

§1º A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretirável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 do Código de Processo Civil.

§2º Adicionalmente às obrigações constantes do caput deste artigo, poderão ser previstas obrigações adicionais no termo ou no edital, em razão das especificidades dos débitos ou da situação das ações judiciais em que são discutidos.

Art. 10. Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 11. A celebração de transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 12. Considera-se valor líquido dos débitos o valor a ser transacionado, depois da aplicação de eventuais reduções.

Parágrafo único. Os valores depositados em juízo ou penhorados para garantia de crédito objeto de ações judiciais, referentes aos débitos incluídos na transação, devem preferencialmente ser ofertados no termo de acordo para que sejam abatidos do valor líquido do débito.

Art. 13. É vedada a transação que envolva:

- I – débitos decorrentes de multas criminais;
- II – débitos do Imposto Sobre Serviços (ISS) de empresa optante pelo Simples Nacional, ressalvados os débitos do imposto cuja inscrição em dívida e cobrança estejam sob responsabilidade da Fazenda Pública Municipal, por força de lei, convênio ou delegação, conforme art. 41, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- III – débito integralmente garantido por depósito, seguro-garantia ou fiança bancária, quando a ação antixecutória ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente à Fazenda Pública Municipal;
- IV – débitos do Imposto Sobre Serviços (ISS) autoconstituído pelo contribuinte não inscritos em Dívida Ativa referente ao exercício corrente;

V – débitos de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE;

VI – débitos referentes a obrigações de ressarcimento ao Erário.

§1º É vedada a acumulação das reduções decorrentes das modalidades de transação a que se refere o art. 8º desta Lei com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§2º Nas propostas de transação que envolvam a redução do valor do crédito, os honorários advocatícios devidos em razão de Dívida Ativa ajuizada, bem como o encargo legal pela inscrição e cobrança da dívida inscrita, terão como base de cálculo, no mínimo, o valor líquido dos débitos estabelecido conforme o art. 12 desta Lei, fixados em 10% (dez por cento).

§3º Nas ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, a serem objeto de requerimento de extinção por renúncia, nos termos dispostos no inciso V do art. 9º desta Lei, a Procuradoria-Geral do Município – PGM poderá acordar a definição e eventual quantificação dos honorários advocatícios sucumbenciais.

§4º O acordo de transação definirá se os encargos da Dívida Ativa ou os honorários advocatícios, fixados na inscrição em Dívida Ativa, na execução fiscal ou na ação de cobrança, ou decorrentes de ações antiexacionais, poderão ser parcelados, respeitado, como limite máximo, o número de prestações em que for parcelado o crédito principal.

§5º Não se aplica o disposto no inciso III do caput ao devedor em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

Art. 14. Implica a rescisão da transação:

I – o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II – a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV – a prática de conduta criminosa na sua formação;

V – a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI – a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

VII – na hipótese de parcelamento, o inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;

VIII – a não observância de quaisquer disposições desta Lei, do termo ou do edital.

§1º O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato na forma disciplinada em regulamentação específica, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§2º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo ou edital.

§4º Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da ciência da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

§5º Verificada por qualquer meio a falsidade das declarações ou documentos apresentados pelo devedor, o acordo deve ser imediatamente rescindido por ato da administração e os fatos serão objeto de representação fiscal para fins penais.

Art. 15. A apresentação de proposta de transação não produz efeito suspensivo sobre a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§1º A apresentação do pedido de transação poderá fundamentar requerimento conjunto das partes para a suspensão convencional do processo, nos termos do art. 313, inciso II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), pelo prazo necessário à análise da proposta.

§2º Celebrada a transação, o respectivo termo poderá prever a anuência das partes para a manutenção da suspensão processual de que trata o § 1º até a extinção dos créditos transacionados, nos termos do art. 10 desta Lei, ou até a rescisão da transação.

§3º A proposta de transação, bem como sua celebração, não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 16. Compete ao Procurador-Geral do Município, observado o disposto no §1º do art. 2º desta Lei, firmar o termo de transação decorrente de proposta individual a que se refere o inciso II do art. 8º desta Lei, sendo-lhe facultada a delegação ao Núcleo de Transação Tributária, constituído nos termos da Seção IV desta Lei.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput poderá prever valores de alçada para seu exercício e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

Art. 17. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN disciplinarão, no âmbito das respectivas competências:

I – os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei, inclusive quanto à rescisão da transação, observado, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

II – a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação, dispensa ou não exigência de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III – as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV – o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V – os critérios e a periodicidade de divulgação dos termos de transação celebrados;

VI – o disposto no art. 20 desta Lei;

VII – os parâmetros para a celebração de transação na modalidade individual;

VIII – os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos, que incluam, ainda, o tempo de inscrição em Dívida Ativa e a capacidade contributiva do devedor, podendo considerar também:

a) o tempo do crédito fiscal em cobrança;

b) a suficiência e a liquidez das garantias associadas aos créditos objeto da transação;

c) a existência e o histórico de parcelamentos, ativos ou rescindidos;

d) a perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais;

e) o custo da cobrança administrativa e judicial;

f) o tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial;

g) a situação econômica apresentada pelo sujeito passivo a partir do cumprimento de suas obrigações acessórias;

h) a situação cadastral do sujeito passivo;

i) as informações disponíveis relativas aos créditos que foram recuperados nos últimos cinco anos; e

j) a existência de inadimplemento sistemático por parte do sujeito passivo.

SEÇÃO I

DA TRANSACÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 18. A transação na cobrança de créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa e créditos não tributários inscritos em Dívida Ativa poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nas modalidades por adesão ou proposta individual ou conjunta, na forma do art. 8º, inciso I, alínea “a” e inciso II.

Art. 19. A transação na cobrança de créditos tributários ainda não inscritos em Dívida Ativa poderá ser proposta pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, apenas na modalidade por adesão, na forma do art. 8º, inciso I, alínea “b”.

Art. 20. A transação poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I – a concessão de descontos nas multas e nos juros, relativos a créditos a serem transacionados, conforme critérios estabelecidos em ato do Procurador-Geral do Município ou do Secretário Municipal de Finanças, no âmbito das respectivas competências e nos termos do art. 17, inciso VIII, desta Lei;

II – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento, o parcelamento e a moratória;

III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições; e

IV – a utilização de créditos decorrentes de precatórios próprios ou de créditos judiciais próprios incontroversos para compensação de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos créditos abrangidos pela transação, vedada a compensação de honorários advocatícios, observadas as disposições do art. 17-A da Lei Municipal nº 3.882, de 26 de dezembro de 1989, e do § 2º deste artigo.

§1º É vedada a acumulação das reduções eventualmente oferecidas na transação com quaisquer outras anteriormente aplicadas aos débitos em cobrança.

§2º Após a incidência dos descontos previstos no inciso I do caput, se houver, a liquidação de valores será realizada no âmbito do processo administrativo de transação para fins da compensação do saldo devedor transacionado a que se refere o inciso IV do caput.

§3º A transação não poderá:

I – reduzir o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário corrigido monetariamente, excluídos os acréscimos de que trata o inciso I do caput;

II – implicar redução superior a 70% (setenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados, ressalvado o disposto no § 4º; e

III – conceder prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses.

§4º Na hipótese de transação que envolva créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, a redução máxima de que trata o inciso II do §3º será de até 80% (oitenta por cento).

§5º Considera-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto no §4º, inclusive aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

§6º A transação que envolva valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) fica condicionada à prestação de garantia real, preferencialmente sobre imóveis localizados neste Município, que não possua ônus ou gravames capazes de comprometer a sua eficácia ou liquidez.

§7º A garantia de que trata o § 6º será mantida até o efetivo cumprimento do acordo e deverá ser imediatamente substituída se o bem ofertado sofrer nova oneração por crédito que tenha preferência sobre o do Município.

§8º As disposições deste artigo não se aplicam à Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica e à Transação por Adesão no Contencioso de Pequeno Valor, previstas, respectivamente, nas Seções II e III deste Capítulo.

SEÇÃO II

DA TRANSACÇÃO POR ADESAO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 21. O Município de Natal, suas autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, poderão propor transação, por adesão, aos devedores com litígios tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

§1º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por

qualquer das partes e serão compreendidas, exclusivamente, como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§2º A proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§3º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Art. 22. O edital de Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica conterá as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, bem como os prazos e as formas de pagamento admitidas.

§1º Além das exigências previstas no art. 8º, §1º, o edital a que se refere o caput:

I – poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerando-se:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo judicial tributário; e

b) os períodos de competência a que se refiram;

II – estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§2º As reduções e concessões de que trata o caput poderão abranger até 100% (cem por cento) de descontos em juros e multas de mora, em condições a serem estabelecidas no edital e ato normativo editados pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§3º O prazo de pagamento não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses.

Art. 23. A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de ação judicial pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

§1º A transação será rescindida quando contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da sua celebração.

§2º A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§3º O devedor que aderir à transação deverá:

I – na hipótese de existência de litígio judicial, requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

II – sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente da superveniência de precedente vinculante, nos termos dos incisos I a IV do art. 927 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou alteração legislativa aplicável à matéria;

III – desistir de recursos administrativos tratando do tema.

§4º Será indeferida a solicitação de adesão que não importar em extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto.

Art. 24. Conforme as disposições desta Seção são vedadas:

I – a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II – a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação;

III – a oferta de transação nas hipóteses de precedentes persuasivos, nos moldes dos incisos I a IV do art. 927 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, quando integralmente favorável à Fazenda Pública.

SEÇÃO III

DA TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO NO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR

Art. 25. Considera-se de pequeno valor o contencioso cujo montante não supere o limite de 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 26. O edital de transação de que trata esta Seção poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito;

II – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

Art. 27. A transação relativa a crédito de pequeno valor somente poderá ser realizada para débitos protestados ou em cobrança judicial há mais de 3 (três) anos na data da publicação do edital.

Art. 28. A proposta de transação poderá ser condicionada ao compromisso do devedor ou do responsável de requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. O Núcleo de Transação Tributária será formado por um Procurador efetivo lotado na Procuradoria Fiscal, a ser designado pelo Procurador-Geral do Município, e pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

§1º Poderão atuar junto ao Núcleo, mediante designação ou cooperação institucional, servidores da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e de outros órgãos da Administração Municipal, sempre que a natureza da matéria assim exigir.

§2º Os membros do Núcleo deverão atuar com independência técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência, isonomia, capacidade contributiva, boa-fé objetiva e preservação do interesse público.

Art. 30. Compete ao Núcleo de Transação Tributária:

I – elaborar minutas de editais, termos de transação, pareceres técnicos, notas técnicas e demais atos necessários à implementação da política municipal de transação tributária;

II – instruir, analisar e emitir manifestação técnica nos processos administrativos de transação tributária submetidos à Procuradoria-Geral do Município;

III – conduzir as tratativas negociais relativas às propostas individuais ou conjuntas de transação tributária;

IV – promover estudos destinados ao aperfeiçoamento das modalidades de transação tributária;

V – avaliar a conveniência, oportunidade e vantajosidade das propostas apresentadas, considerando o interesse público e a perspectiva de êxito das medidas administrativas e judiciais;

VI – acompanhar o cumprimento dos acordos celebrados e adotar as providências necessárias para a sua execução, revisão ou rescisão;

VII – acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, os valores negociados, arrecadados, recuperados e os índices de adimplência e rescisão;

VIII – propor critérios, requisitos e condições para a apresentação e processamento de propostas individuais de transação por iniciativa do devedor;

IX – identificar controvérsias jurídicas relevantes e disseminadas passíveis de composição mediante transação tributária;

X – requisitar informações e documentos necessários à análise das propostas de transação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as hipóteses legais de sigilo;

XI – propor a adoção de ferramentas tecnológicas, sistemas informatizados e mecanismos de inteligência fiscal voltados à seleção de créditos elegíveis à transação;

XII – propor a uniformização de procedimentos, entendimentos e critérios técnicos relativos à celebração de transações tributárias;

XIII – sugerir a edição de atos normativos, orientações internas e manuais operacionais destinados à aplicação desta Lei;

XIV – exercer outras atribuições relacionadas à implementação e aperfeiçoamento da política municipal de transação tributária.

Art. 31. O Procurador-Geral do Município poderá delegar ao Núcleo de Transação Tributária a prática de atos relacionados à instrução, celebração, acompanhamento e rescisão dos acordos de transação.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 32. A Procuradoria-Geral do Município – PGM poderá averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de Dívida Ativa nos órgãos de registro de bens e direitos, bem como comunicar a inscrição em Dívida Ativa aos serviços de proteção ao crédito.

§1º Antes da averbação, poderá ser expedida notificação para o devedor efetuar o pagamento do débito, atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nele indicados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento.

§2º A notificação será expedida para o endereço do devedor, por via eletrônica ou postal, e será considerada entregue depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da respectiva expedição.

§3º Presume-se válida a notificação expedida para o endereço informado à Fazenda Pública pelo contribuinte ou responsável.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É vedada a juntada, nos autos judiciais, das manifestações procuratórias ou tratativas de negociação, tenha sido esta frutífera ou não, em observância ao dever de confidencialidade, insculpido no art. 166 do Código de Processo Civil, bem como para preservar a eleição de estratégia processual, nos termos do art. 7º, incisos II e XIX, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 34. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude, visando à obtenção de vantagem indevida, para si ou para outrem.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de setembro de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA N.º 068/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como o que consta no Ofício n.º 024/2026-ABES RN,

Considerando o contido na Portaria de nº 038/2025-GP, de 26 de Março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV do artigo 1º da Portaria n.º 038/2025-GP, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de março de 2025, referente à representação da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES no Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), para o biênio 2025-2027, que passa a vigor com a seguinte redação:

IV) Representando a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES:

Titular: Régia Lúcia Lopes;

Suplente: Maria Geny Formiga de Farias."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições e designações constantes na Portaria n.º 038/2025-GP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA N.º 067/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, inciso VIII da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com o disposto no Artigo 4º do Decreto n.º 12.913, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - CMTMU, e tendo em vista o que consta no documento de n.º 37690/2026 STTU, e;

Considerando o contido na Portaria de n.º 099/2025-GP, de 30 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor, em substituição no Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - CMTMU, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, os seguintes membros:

I-Pela Secretaria Municipal de Governo – SMG:

a) Titular: Klaus Assis dos Santos Araújo;

b) Suplente: Eloá Moraes da Nóbrega.

II-Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB:

a) Titular: Fábio Ricardo Silva Góis;

b) Suplente: Eudja Maria Soares Mafaldo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

***PORTARIA N.º 3467/2026-A.P., DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto n.º 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Processo n.º SEMAD-20261290010 e Processo SEMAD-20261379364,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026* e de 04/01/2027 a 18/01/2027, o servidor FELIPE MACIEL PINHEIRO BARROS, matrícula n.º 49.015-6, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, símbolo DGA, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora ADEMÍRES DA SILVA MACHADO, matrícula n.º 73.602-3, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, símbolo DG, da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2026*.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*República por incorreção, publicado no DOM de 08.09.2026

PORTARIA N.º 3786/2026-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício n.º 609/2026-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CLAUDIA RIBEIRO DE SOUSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo APL, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em conformidade com a Lei Complementar n.º 279, de 14 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: <https://natal.rr.gov.br/posse>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3785/2026-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício n.º 609/2026-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo APL, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3784/2026-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SMS-20240470607, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0900779-56.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar n.º 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ANGELICA TEIXEIRA DA SILVA SACRAMENTO	72.726-7	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3783/2026-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20261240285, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0831478-85.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar n.º 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
RODOLFO AUGUSTO DE MORAIS	61.975-2	N2 - F	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3782/2026-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20261262440, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0829159-47.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar n.º 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARIA JOSE SOUSA DE LIMA	49.028-8	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3781/2026-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20261281453, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0825695-15.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar n.º 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
JISREELITA BARBOSA DE LIMA	47.893-8	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 3780/2026-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto n.º 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo n.º SEMAD-20261381229,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GEORGE MATHEUS DIONÍSIO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 73.230-9, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Levantamento Físico-Territorial, símbolo CS, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, o servidor JOSÉ GILENILDO DOS SANTOS, matrícula n.º 73.279-4, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, no período de 14/09/2026 a 28/09/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3779/2026-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMG-20261056450,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN, da servidora ELISABETH ISABEL CAMARA DE MOURA, matrícula nº. 14.800-8, Enfermeira, Classe III, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3778/2026-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SME-20261262530,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do servidor NERIVALDO LUIZ DA SILVA, matrícula nº. 09.458-7, GNM, Padrão B, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de maio de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3777/2026-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, Lei Complementar nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20261283430, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº.0806711-80.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Incentivo ao Desempenho dos Agentes de Saúde - GIDAS, à servidora THAYANARA JENYFFER ALVES DOS SANTOS MOURA, matrícula nº. 73.587-8, Agente Comunitária de Saúde, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3776/2026-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261262378, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0823531-77.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MÁRCIA BARBOSA DE LIMA	14.273-5	I - B	IV - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 4023/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SMS-20261166174,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora EVELYN MORAIS CLEMENTE, matrícula nº. 73.516-0, do cargo de Enfermeiro, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4021/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SMS-20261112759,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora ANDREIA FELIX SOARES, matrícula nº. 72.723-9, do cargo de Odontólogo, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4019/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SME-20261298500,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora RUANE MARIELLE PAIVA SANTOS, matrícula nº. 73.844-9, do cargo de Professora, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4018/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SME-20261367030,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor FRANCISCO CANINDE DAS CHAGAS DUARTE, matrícula nº. 73.842-1, do cargo de Professor, MAG-N, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4017/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SMS-20261130722,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ANDREA AUGUSTO TORQUATO DOS SANTOS, matrícula nº. 73.431-5, do cargo de Técnico em Patologia Clínica, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4013/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SMS-20261171836,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora IEZA PINTO DA SILVA DANTAS, matrícula nº. 72.934-7, do cargo de Técnico em Patologia Clínica, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4012/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMAD-20261262297, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0822266-40.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor DAMIÃO MASSENA DA CRUZ, matrícula nº. 12.717-5, Professor, N1 - M, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4011/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMTAS-20261272578, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora MARCELA ANDRESSA COSTA, matrícula nº. 72.537-8, do cargo de Orientadora Social, A-I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4009/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SMS-20261044680, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor ABDIAS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, matrícula nº. 73.610-5, do cargo de Agente de Combate às Endemias, I-A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 3477/2026-GS/SEMAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20251056537, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor GENILSON SOARES DANTAS, matrícula nº. 35.398-1, Agente Comunitário de Saúde, Classe I, Nível C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2010/2020), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser suspensos o adicional de insalubridade, indenização de transporte e aux. alimentação, sendo dividido em dois períodos de 03 meses, o primeiro a partir de 01 de dezembro de 2027 e o segundo período a combinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2027.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Replicar por incorreção, publicada no DOM de 24.07.2026

PORTARIA Nº. 4007/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMAD-20261262521, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0831645-05.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor MARCOS AURÉLIO BARBOSA DE FARIAS, matrícula nº. 61.137-9, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão A, Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4006/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, e Processo nº. SMS-20251369233, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor JOSE RICARDO SARAIVA DE

OLIVEIRA, matrícula nº. 13.710-3, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão A, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2014/2024), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirados no período de gozo a GEE, adicional de risco de vida, adicional noturno, aux. alimentação, aux. transporte natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2027.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4005/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20240723025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ANTONIA DA COSTA SILVA, matrícula nº. 40.822-1, Professor, N2-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º quinquênio (2017/2022), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 20250899860- SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 91.021/2026 – SRP-SEMAD

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de Produtos para Saúde

Com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, REVOGO A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 29 do Pregão Eletrônico nº 91.021/2026 – SRP-SEMAD, adjudicado à empresa WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.554.219/0001-08, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2026. A presente revogação decorre da não assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa adjudicatária, referente ao item supracitado. Determino, ainda, a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

Natal, 22 de setembro de 2026

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Natal/RN, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudica e homologa o procedimento licitatório nestes termos:

— PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24.056/2025-SEMAD

— PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 20251271535 - SEMAD

— OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para a contratação de empresa especializada para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (cereais e industrializados).

Adjudicatário: JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 56.776.548/0001-82, os itens:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)
01	Goma de mandioca, de 1ª qualidade, em embalagem plástica de 01 kg, com data de fabricação e validade; transportada em temperatura abaixo de 5°C.	60	Pacote	R\$ 5,41
08	Açúcar refinado, o produto deverá se apresentar sob a forma de cristais, de cor branca e uniforme embalagem em saco plástico, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, contendo identificação do produto, número do lote e data de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Embalagem com 01 kg.	3.521	Pacote	R\$ 3,00
29	Milho amarelo para mungunzá, milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. Embalagem com 500g	740	Unidade	R\$ 2,74
51	Colorau (colorífico), de 1ª qualidade, sem sal, pacote com 100g; identificação do fabricante, indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	12.080	Pacote	R\$ 0,75

57	Sardinha ao molho de tomate, 1ª qualidade, lata com no mínimo 125g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	17.370	Unidade	R\$ 3,48
68	Proteína texturizada de soja escura – para uso com carne vermelha, deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 400g.	20	Pacote	R\$ 4,89
75	Biscoito tipo Maria, dupla embalagem, pacote com no mínimo 350g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 3 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS.	1.926	Pacote	R\$ 3,20
76	Biscoito salgado tipo cream cracker, dupla embalagem, pacote com no mínimo 350 g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 4 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS.	1.935	Pacote	R\$ 2,85
77	Macarrão tipo espaguete, 1ª qualidade, fino, pacote com no mínimo 400g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 11 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS.	3.855	Pacote	R\$ 3,20
78	Leite integral longa vida, acondicionado em embalagem tetra pak, contendo 01(um) litro. Idem ao Item 15 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS.	6.255	Unidade	R\$ 3,95
79	Açúcar granulado, de 1ª qualidade, embalagem com 01 (um) kg; contendo identificação do fabricante/embalador, indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 17 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS.	2.918	KG	R\$ 3,00
81	Arroz agulhinha, de 1ª qualidade, tipo 1, classe longo fino, embalagem com 01 kg; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 36 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS.	3.845	KG	R\$ 2,75
82	Feijão carioca, de 1ª qualidade, novo, embalagem com 01 kg; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 38 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS.	1.930	KG	R\$ 3,25
83	Feijão preto, de 1ª qualidade, novo, embalagem com 01 kg; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 39 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS.	1.930	KG	R\$ 3,65
84	Óleo de soja refinado, de 1ª qualidade; embalagem com 900 ml; contendo identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 48 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS.	1.449	Unidade	R\$ 5,75

E determina a publicação deste ato, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 22 de setembro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2026

CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda para execução dos serviços de publicidade e comunicação digital da Prefeitura Municipal de Natal.

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por Sua Comissão de Contratação por Licitação, torna público o encerramento da etapa de confronto da proposta técnica constante no envelope “A” com a proposta acondicionada no envelope “B”, bem como a consolidação das notas do envelope “A” e “C”, onde as agências foram classificadas em ordem decrescente, na seguinte conformidade:

ART&C COMUNICAÇÃO INT. LTDA	94,91	1º COLOCADO
BASE PROPAGANDA LTDA	93,88	2º COLOCADO
EXECUTIVA AG. DE COMUNICAÇÃO	92,69	3º COLOCADO
DOIS A PUBLICIDADE LTDA	91,85	4º COLOCADO
AMPLA SERV. DE PROP. E PUBL. LTDA	86,44	5º COLOCADO

COLINA TECH LTDA	78,24	6º COLOCADO
VIVARE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA	77,85	7º COLOCADO
MARCA PROPAGANDA E MAR. LTDA	76,11	8º COLOCADO
CRIOLA PROPAGANDA LTDA	75,97	9º COLOCADO
RATTS RATIS COMUNICAÇÃO EIRELI	75,86	10º COLOCADO
NIMBUS PUBLICIDADE LTDA	67,63	11º COLOCADO
LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA	63,16	DESCCLASSIFICADA

Fica aberta a fase recursal para apresentação das razões no prazo de até 3 (três) dias úteis, a ser encaminhada, preferencialmente, por meio eletrônico: pregao.semad@natal.rn.gov.br.

O mesmo prazo será adotado para contrarrazões e iniciará imediatamente após o decurso do prazo das razões. Os documentos encontram-se disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal: <https://centraldecompras.natal.rn.gov.br/>, por meio do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1mLhY6li4oCV5XWH1BDv1ekgEcnMI1NfS?usp=sharing>.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Leonardo da Silveira Lucena – Presidente da Comissão de Contratação por Licitação da SEMAD/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.

CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.731.614/0001-02.

ENDEREÇO: Rua Maranhão, 103, Conjunto Amarante, CEP 59296-644, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, que atende a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FEDERAL e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MUNICIPAL – Ensino Fundamental I.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 5.510,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais),

FONTES: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (MUNICIPAL).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 e 1500.0000;

ELEMENTO DE DESPESA: 335041;

ATIVIDADE: 2049.

VIGÊNCIA: 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS

LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Representante da UEx.

RENATO MELO TRIGUEIRO - Representante Legal da Empresa.

NATAL, 1º de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.

CONTRATADO: RF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 08.797.103/0001-36.

ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 3005, Loja 14, CEASA, Lagoa Nova, CEP 59063-410, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, que atende a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FEDERAL e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MUNICIPAL – Ensino Fundamental I.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 26.665,40 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos),

FONTES: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 e 1500.0000;

ELEMENTO DE DESPESA: 335041;

ATIVIDADE: 2049.

VIGÊNCIA: 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS

LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Representante da UEx.

FLÁVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY - Representante Legal da Empresa.

NATAL, 1º de abril de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20240028491

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.

CONTRATADO: RF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 08.797.103/0001-36.

ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 3005, Loja 14, CEASA, Lagoa Nova, CEP 59063-410, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes que atende a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FEDERAL e PNAE/MUNICIPAL – Ensino Fundamental I.

VIGÊNCIA: 03 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

VALOR TOTAL: O valor total para a referida contratação era de R\$ 26.665,40 (vinte e seis

mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). Com o acréscimo de valores aos quantitativos em razão do reequilíbrio, no percentual de 49,42% (quarenta e nove vírgulas quarenta e dois por cento), o montante do valor total do contrato passará a ser de R\$ 39.843,74 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 e 1500.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 335041; ATIVIDADE: 2049, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ASSINATURAS LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA – CONTRATANTE, FRANCISCO GINETE ANDRADE – CONTRATADA, NATAL, 03 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.
CONTRATADO: EDNALDO L. GONÇALVES EIRELI, CNPJ:09.388.117/0001-69.
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, CEP 59088-120, Natal/RN
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, que atende a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FEDERAL e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MUNICIPAL – Ensino Fundamental I.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 20.755,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), pelas FONTES: 1552.0000 (Federal) e 1500 0000 (Municipal).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTES: 1552.0000 e 1500 0000;
ELEMENTO DE DESPESA: 335041;
ATIVIDADE: 2049.
VIGÊNCIA: 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS
LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Representante da UEx.
EDNALDO LOPES GONÇALVES - Representante Legal da Empresa.
NATAL, 1º de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.
CONTRATADO: COMERCIAL ZONA SUL LTDA – ME, CNPJ 08.091.529/0001-70.
ENDEREÇO: Avenida Paulo Mangabeira de Araújo, 227, Jardim Potiguar, CEP 59281-759, Macaíba/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, que atende a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FEDERAL e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MUNICIPAL – Ensino Fundamental I.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 10.628,50 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), pela FONTES: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 e 1500.0000;
ELEMENTO DE DESPESA: 335041;
ATIVIDADE: 2049.
VIGÊNCIA: 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS
LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Representante da UEx.
FRANCISCO GINETE ANDRADE - Representante Legal da Empresa.
NATAL, 1º de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46. CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES, COOPTERRA, CNPJ 36.290.331/0001-50.
ENDEREÇO: Rua Ilhéus, 2702, Potengi, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, que atende a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FEDERAL – Ensino Fundamental I.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 6.859,20 (seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), pela FONTE 1552.0000 (Federal).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000;
ELEMENTO DE DESPESA: 335041;
ATIVIDADE: 2049.
VIGÊNCIA: 19 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS
LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Representante da UEx.
JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante Legal da Empresa.
NATAL, 19 de março de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024
CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.
Contratada: GRUPO FORMAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIADO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES, COOPTERRA, CNPJ/MF 36.290.331/0001-50.
Objeto: Fica rescindido, pela Caixa Escolar da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, o Contrato celebrado com a empresa GRUPO FORMAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIADO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES – COOPTERRA, que tem por objeto a aquisição de gênero alimentícios para suprir a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FEDERAL (Fonte 1552 0000), por razões de interesse público, consoante justificativa presente nos autos. A rescisão é celebrada em conformidade com o art. 78, XII e art. 79, I e II da Lei Federal 8.666/93.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura.
Nome da Contratante – LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Nome da Contratada – JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA
NATAL, 30 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS – AFCC, CNPJ 14.010.542/0001-50.
ENDEREÇO: Rua de Cima, 14, Sítio Bela Vista, Extremoz/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, que atende a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FEDERAL – Ensino Fundamental I.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), pela FONTE 1552.0000 (Federal).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000;
ELEMENTO DE DESPESA: 335041;
ATIVIDADE: 2049.
VIGÊNCIA: 19 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS
LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Representante da UEx.
CARINA FIGUEIREDO RAPOSO - Representante Legal da Empresa.
NATAL, 19 de março de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.
CONTRATADA: GRUPO FORMAL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS – AFCC - CNPJ/MF 14.010.542/0001-50
Objeto: Fica rescindido, pela Caixa Escolar da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, o Contrato celebrado com a empresa GRUPO FORMAL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS – AFCC, que tem por objeto a aquisição de gênero alimentícios para suprir a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FEDERAL (Fonte 1552 0000), por razões de interesse público, consoante justificativa presente nos autos. A rescisão é celebrada em conformidade com o art. 78, XII e art. 79, I e II da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura.
Nome da Contratante – LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Nome da Contratada – CARINA FIGUEIREDO RAPOSO.
NATAL, 30 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.
CONTRATADO: EMPRESA SUPRIMENTOS DO NORDESTE, CNPJ 07.209.477/0001-20.
ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, 1491, Lagoa Nova, CEP 59056-300, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, que atende a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FEDERAL e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MUNICIPAL – Ensino Fundamental I.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais), pelas FONTE 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: pelas FONTE 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);
ELEMENTO DE DESPESA: 335041;
ATIVIDADE: 2049.
VIGÊNCIA: 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS
LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Representante da UEx.
MILTON EZEQUIEL FONSECA FILHO - Representante Legal da Empresa.
NATAL, 1º de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.

CONTRATADO: JM DISTRIBUIDORA, CNPJ 18.413.636/0001-20.

ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 3005, Box 11 CEASA, Lagoa Nova, CEP 69060-400, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, que atende a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FEDERAL e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MUNICIPAL – Ensino Fundamental I.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), pelas FONTE 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 e 1500 0000;

ELEMENTO DE DESPESA: 335041;

ATIVIDADE: 2049.

VIGÊNCIA: 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS

LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Representante da UEx.

MARIA JEANE CHAVES MOREIRA - Representante Legal da Empresa.

NATAL, 1º de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES – COOPTERRA, CNPJ 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Ilhéus, 2702, Potengi, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, que atende a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FEDERAL– Ensino Fundamental I.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 1.767,00 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais), pela FONTE 1552.0000 (Federal).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000;

ELEMENTO DE DESPESA: 335041;

ATIVIDADE: 2049.

VIGÊNCIA: 1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS

LUIZIANNA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Representante da UEx.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante Legal da Empresa.

NATAL, 1º de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ 01.962.270/0001-46.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES – COOPTERRA, CNPJ 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Ilhéus, 2702, Potengi, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, que atende a 277 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FEDERAL– Ensino Fundamental I.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 6.987,60 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), pela FONTE 1552.0000 (Federal).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000;

ELEMENTO DE DESPESA: 335041;

ATIVIDADE: 2049.

VIGÊNCIA: 1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS

LUIZIANNA CORDERO DE OLIVEIRA - Representante da UEx.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA (Representante Legal da Empresa).

Natal, 1º de maio de 2024.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO Nº 20240631856 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SME, CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: DANIELA CHRISTIANY DE QUEIROZ PIMENTA, CNPJ 089.853.424-01.

ENDEREÇO: Avenida Maranguape, 1221, Conjunto Panatis II, Natal/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da titularidade do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Maranguape, 1221, Conjunto Panatis II, Natal/RN, onde funciona a Escola Municipal Eudo José Alves, em razão da solicitação do senhor Alisson Diego de Queiroz Pimenta, conforme documentação apresentada e acostada ao processo administrativo.

Natal, 23 de setembro de 2026.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pelo Contratante

DANIELA CHRISTIANY DE QUEIROZ PIMENTA – Pela Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 suas alterações posteriores e, em conformidade, com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240631856

NOME DO CREDOR: DANIELA CHRISTIANY DE QUEIROZ PIMENTA, CNPJ 089.853.424-01.

ENDEREÇO: Avenida Maranguape, 1221, Conjunto Panatis II, Natal/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da titularidade do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Maranguape, 1221, Conjunto Panatis II, Natal/RN, onde funciona a Escola Municipal Eudo José Alves, em razão da solicitação do senhor Alisson Diego de Queiroz Pimenta, conforme documentação apresentada e acostada ao processo administrativo.

Natal, 23 de setembro de 2026.

RODRIGO CABRAL DE OLIVEIRA

Diretor do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Natal, 23 de setembro de 2026.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023

Processo: SMS-20260793950

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no art: 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 1.646/2026, acostado aos autos do processo nº SMS-20260793950.

Contratante: Secretaria municipal de saúde.

Contratado: CONSTAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 41.005.786/0001-17,

Objeto: Renovação do contrato 123/2023, por mais 12 (doze) meses.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.301.146.2-394 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA SAÚDE BUCAL NAAPS

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 15 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 13872

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 296.646,48 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: O presente aditivo terá prazo de vigência de 18 de setembro de 2026 até 17 de setembro de 2027.

Gestor: Emerson Augusto dos Santos Silva, 34.877-5

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: João Maria de Jesus Chaves

Natal/RN, 17 de setembro de 2026.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2024

Processo: SMS-20260841610

Fundamento Legal: O presente instrumento contratual, é pactuado com fulcro no do Artigo 57, § 4º, Artigo 40, inciso XI, c/c Artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico, acostado aos autos do Processo SMS-20260841610.

Contratante: Secretaria municipal de saúde.

Contratado: DATACOM Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA, CNPJ 08.628.957/0001-99

Objeto: Prorrogação, excepcional, da vigência do Contrato nº 126/2021, por mais 12 (doze) meses.

Dotação:

Unidade: 2049

ATIVIDADE: 10.302.146.2-396 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

- Sub-elemento: 73 - Despesas de Teleprocessamento

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 11410

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 52.026,52 (cinquenta e dois mil, vinte e seis reais e dois centavos).

Vigência: O presente aditivo terá prazo de vigência por 12 meses, com início em 20 de setembro de 2026 e término em 19 de setembro de 2027.

Gestor: José Igor Vieira de Miranda, 34.883-0

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Cláudia Teixeira Cadó Martins

Natal/RN, 17 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO 081/2026

Processo: SMS-20261151592

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada através de Carona/ Adesão aATAd Registro nº 20250378/2025-SRP, vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 03014-2025/SRP/CC/SEMSA/FMS - Processo administrativo do processo nº 030019-2025/SEMSA/BREVES - Prefeitura Municipal De Breves , e aos termos da proposta vencedora, nossos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, emobservânciaàsdisposições no art. 40, inciso I, da lei federal Nº 14.133/21; no decreto federal Nº 7.892/2013e no decreto municipal Nº 11.005/2016, e demais legislação aplicável, que mutuamenteoutorgam e aceitam o seguinte, de acordo com parecer jurídico nº 1635/2026, acostadoaosautos do Processo Administrativo nº SMS-20261151592 .

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, CNPJ: 11.405.384/0001-49
Objeto: Aquisição de 05 (cinco) eletrocardiografos, completos e acompanhados de todos os componentes, acessórios e demais itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento, destinados ao aparelhamento e à implantação dos serviços assistenciais do Novo Hospital Municipal.

Dotação:

ATIVIDADE: 10.302.146.2-192 - IMPLEMENTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

- Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

- Sub-elemento: 04 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos

- Valor: R\$ 25.375,00

- Fonte: 15000000

- Compl. da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 15471

Valor: O valor total da presente avença é de R\$ 25.375,00 (Vinte e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Vigência: A vigência deste instrumento contratual será de 12 meses, iniciará na data de sua assinatura.

Gestor: Graco Dorneles Cunha Júnior, 43.816-2

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Lediane Alves Pinheiro

Natal, 22 de junho de 2026.

EXTRATO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº: 20260817108

ESPÉCIE: Termo de Compromisso celebrado entre o Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN e a NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.224.991/0008-01, situada na RUA DOS CAICÓS, 1620, ALECRIM, NATAL/RN.

OBJETO: Celebração do Termo de Compromisso previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 7.802, de 26 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO: 15/09/2026.

EXTRATO DO CONTRATO 090/2026

Processo: SMS-20251323071

Fundamento Legal: A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/21, de acordo com a anuência do ordenador de despesa e atendidas todas as ressalvas do Parecer Jurídico nº 1.641/2026, acostado aos autos do Processo de dispensa nº SMS-20251323071, da Secretaria Municipal de Saúde SMS.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: DHD LTD, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 35.284.764/0001-30

Objeto: Fornecimento, instalação e capacitação operacional referente a 01 (uma) banheira terapêutica hospitalar destinada à realização de partos vaginais em água, a ser instalada no Hospital da Mulher e Maternidade Professor Leide Moraes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS/Natal). Incluem-se no objeto a capacitação da equipe assistencial para uso de higienização segura do equipamento, bem como a execução dos serviços de instalação hidráulica e elétrica.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49 ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL

- Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

- Sub-elemento: 04 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos

- Valor: R\$ 43.000,00

- Fonte: 15000000

- Compl. Da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 14355

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), com as entregas devidamente realizadas.

Vigência: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Gestor: Bruno Anderson da Costa, 73.336-4

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Dayane Rafaela De Melo França Dantas

Natal, 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO Contratual Ordem de

Compra MC nº 223/2026

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 050/2025 - Processo administrativo: 20250900540 - Pregão Eletrônico nº: 90.005/2025 - SEMAD - TCE/RN 467658

Processo: 20260673165

Contratado: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA-CNPJ: 60.146.737/0001-49

Objeto: Aquisição de Produtos para Saúde Grupo II

Atividade/Projeto: 10.303.146-2421

Fonte: 16000000

Elemento de Despesa: 33.90.32 Sub-elemento: 02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 223/2026, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias corridos, em parcela única, contados do recebimento

da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada e autorização prévia do Gestor do Contrato.

Do Atesto da Nota Fiscal: Os atestos das notas fiscais serão feitos por três membros da Comissão de Recebimento de Material, conforme PORTARIA Nº. 126/2024- GS/SMS, de 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Gestor da Ordem de Compra: Juliane Marques Duarte - Matrícula 72.980-5

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.

Natal, 23 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO 088/2026

Processo: SMS-20261367510

Fundamento Legal: A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei 14.133/21, de acordo com a anuência do ordenador de despesa e atendidas todas as ressalvas do Parecer Jurídico nº 1.619/2026, acostado aos autos do Processo de dispensa nº SMS-20260593323, da Secretaria Municipal de Saúde SMS.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: TAURUS BIOTEC LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 42.599.771/0001-97

Objeto: Aquisição emergencial de equipamentos laboratoriais permanentes, por dispensa de licitação, visando atender ao Laboratório de Análises Clínicas Do Hospital Municipal de Natal (HMN).

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.2-003 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM ANÁLISES CLÍNICAS

- Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

- Sub-elemento: 04 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos

- Valor: R\$ 48.600,00

- Fonte: 15000000

- Compl. de Fonte: 1002

- Código Reduzido: 11438

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), com as entregas devidamente realizadas.

Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega definitiva do objeto (o que ocorrer primeiro)

Gestor: Paulo Cesar Freire Dos Santos, Matrícula – 726764

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Gildomar Canabrava Piola

Natal, 22 de setembro de 2026.

*RETIFICADO-RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20261319469

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: ECI EMPRESA DE INVEST. PARTIC. E EMPREENDIMENTOS LTDA.;

CNPJ: 02.128.898/0001-03;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 57.118,00 (cinquenta e sete mil e cento e dezoito reais), indenizatório referente aos meses de julho e agosto de 2026.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.305.146.2-444 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA DE ZOOSE E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES ;

Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ;

Fonte: 16000000;

Valor R\$: 57.118,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 23 de setembro de 2026.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

*Replicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IPTU E DE TAXA DE LIXO Nº 006/2026

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Diretor de Departamento de Tributos Imobiliários – DETIM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43 de seu regimento, aprovado pelo Decreto nº 10.705 de 27/05/2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 142, 144 e 145 da Lei 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional –, e artigos 18, 46, 103 e 106 da Lei 3.882/89 – Código Tributário Municipal;

Considerando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo, referente aos imóveis de sequencial abaixo relacionados;

RESOLVE: Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título dos imóveis relacionados abaixo, notificados do lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e da Taxa de Lixo, ambos referentes aos exercícios mencionados abaixo. O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Açu, 394, Tirol, ou acessar o site de Finanças (www.natal.rn.gov.br/sefin), para a emissão do

Documento de Arrecadação Municipal – DAM – referente ao pagamento do débito tributário constante do presente lançamento, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital.

O presente lançamento pode ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, através de requerimento de reclamação contra lançamento, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 156 da Lei 3.882/89. A ausência de pagamento, parcelamento ou impugnação do lançamento dos tributos no prazo estabelecido implicará nas penalidades previstas no artigo 10 da Lei 3.882/89.

Natal, 23 de Setembro de 2026

Wagner Mendonça Ebara - Auditor do Tesouro Municipal-Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários-Matricula 61.106-9

PROCESSO	CONTRIBUINTE	SEQUENCIAL	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
20260337785	ROBERTA CLEDA MARTINS SOARES	91911168	6790287
20250129577	JUSSIER SOUZA DE OLIVEIRA	90985648	6793733
20261080229	FUNDAÇÃO CULTURAL HELIO GALVAO	10161465	6797133
20230567402	MARCELO BEZERRA DE MENEZES	91697603	6796236
20240672668	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	11263725	4859318
20260304402	D & E HOLDING LTDA	10531610	6796251
20260343840	DEYVISON MARCELLSUASSUNA	92408974	6798294
20250203300	RUI BONIFACIO DE OLIVEIRA (ESPOLIO)	10647457	6792475

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2026-SGFA-SCALA-006

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que Fiscais Ambientais deste Município lavraram Auto(s) de Infração Ambiental (AIA) em desfavor da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) abaixo qualificadas.

Considerando que o(s) autuado(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, não sendo possível a citação pessoal ou por via postal, dá-se ciência por meio deste edital, nos termos do art. 124, inciso III, da Lei Municipal nº 4.100/1992 (Código Municipal de Meio Ambiente), tornando público o seguinte:

O(s) autuado(s) dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa ou impugnação ao(s) referido(s) Auto(s) de Infração Ambiental, conforme previsto nos arts. 124 e 125 da Lei Municipal nº 4.100/1992.

Decorrido o referido prazo sem manifestação, o(s) autuado(s) será(ão) considerado(s) citado(s) e revel(is) no(s) respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s) Eletrônico(s) (PA-e), com os efeitos legais daí decorrentes.

Processo	Auto de Infração
Directa SEMURB-20241479353	20240926-124523
Autuado COMERCIAL MAX LIGHT LTDA BRUNO CABRAL BEZERRA-CNPJ 40.997.-.-/0001-80	
Descrição da Infração Descumprir atos emanados de autoridade ambiental nº 2024 NPF 3722, ao instalar publicidade passeio público e sem autorização de uso de publicidade, constatada em 25/09/2024, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental 2024 RFA 2018-FACA-FACC.	

Processo	Auto de Infração
Directa SEMURB-20260035282	20250806-140105
Autuado CGL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA-CNPJ 23.256.-.-/0001-59	
Descrição da Infração Descumprir a Condicionante nº 18 da Licença de Operação nº 110/2018 (Processo Administrativo nº 032409/2028), ao não apresentar a regularização urbanística do imóvel na ocasião da renovação da licença de operação do estabelecimento. Infração constatada durante análise do Processo Administrativo Eletrônico SEMURB-20221448035.	

Processo	Auto de Infração
Directa SEMURB-20260033654	20250730-095441
Autuado CGL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA-CNPJ 23.256.-.-/0001-59	
Descrição da Infração Descumprir atos emanados da autoridade ambiental ao não apresentar os comprovantes da destinação dos resíduos referente à demolição de um imóvel de 59,96 m², conforme Parecer Técnico Ambiental (fl. 46 do processo SEMURB-20250279447).	

Natal | RN, 23 de setembro de 2026

Sérgio Bezerra Pinheiro-Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município do Natal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 123/2026 – GS/SEMTAS, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores (a) GABRIEL MOMO LOSS, Matrícula nº 73.708-5 e POLYANA ATALIBA VASCONCELOS MEDEIROS DE SOUSA, Matrícula nº 73.797-6, como GESTOR (a) e FISCAL, respectivamente, no processo nº: 20251464619 - (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

AURICEA XAVIER DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DO CONTRATO: 18.011/2026 – SEMTAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20261134850 – SEMTAS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 08.241.747/0008-10

CONTRATADA: W B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -CNPJ: 07.018.761/0001-10

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Capitão Dobico, 2425 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP:59063-340

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cereais e industrializados), nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 017/2025, anexo I do Pregão Eletrônico nº 24.056/2025 – SEMAD, proposta da Contratada e no Instrumento Contratual.

VALOR: R\$ 187.000,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6º, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

ASSINATURAS: Auricea Xavier de Souza – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social- CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa - Rogério Bezerra Tinoco - CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Setembro de 2026.

Natal, 23 de Setembro de 2026.

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei no 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 231.150,67 (duzentos e trinta e um mil cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), destinados ao Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro único.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

AURICEA XAVIER DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTAS/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 019/2026 – SEINFRA

Processo nº 0260355392

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: BD Energia Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias consecutivos, o prazo de vigência do contrato, a partir de 22/09/2026, expirando em 21/12/2026, com fundamento no art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Cláusula Sétima do instrumento contratual, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas, para os serviços de aquisição e instalação de motobombas submersíveis destinadas à operação nas lagoas de captação do município de Natal/RN, visando à melhoria do sistema de drenagem e ao adequado manejo das águas pluviais, oriundo da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 22.007/2026. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas neste termo.

Base Legal: art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e João Bosco Gabriel Ferreira - Contratada

Natal/RN, 22 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 20260775332

A Secretária Municipal de Planejamento, em substituição, conforme Portaria nº 1197/2025-A.P., de 18 de março de 2025, publicada no DOM de 20 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.737, de 27 de fevereiro de 2023, e demais disposições aplicáveis, resolve Adjudicar e Homologar a contratação oriunda do processo administrativo nº 20260775332.

Objeto: Contratação de serviço continuado e especializado de manutenção preventiva, preditiva e corretiva por 12 meses, com previsão de fornecimento de peças e insumos sob demanda, para o Grupo Gerador de Energia Elétrica que compõe a solução de contingência do Data Center da Prefeitura Municipal do Natal, visando garantir a segurança operacional, a continuidade dos serviços públicos digitais e o prolongamento da vida útil da infraestrutura de energia de suporte à Tecnologia da Informação, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Licitante: MFMB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA.

Valor total: R\$ 22.654,04 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) Natal/RN, 23 de Setembro de 2026.

Maria da Conceição do Nascimento-Secretária Municipal de Planejamento, em substituição

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2023

Processo n.º 20230703446

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA

Contratada: NATAL COMPUTER LTDA 10.742.806/0002-90

Objeto: O presente Termo tem por objeto renovar o contrato 18/2023, conforme consta nos documentos e anexos do processo administrativo n.º 20230703446.

Vigência: O aditivo terá vigência de 12 (doze) meses. Fica estabelecida a vigência deste aditivo de 22/09/2026 a 22/09/2027.

Valor: R\$ 6.862.314,62 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).

Fundamentação legal: O fundamento legal da presente renovação é celebrado com base na Lei n.º 8.666/1993 em seus artigos 57, II.

Data da assinatura: 21 de setembro de 2026.

Assinaturas: Maria da Conceição do Nascimento, Secretária Municipal de Planejamento, em substituição, conforme Portaria n.º 1197/2025-A.P., de 18 de março de 2025, publicada no DOM de 20 de março de 2025; e Ailton Lisboa Barreto Júnior, pela NATAL COMPUTER LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO Nº 037/2026-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso

de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Recebimento referente a ordem de compra n.º 026/2026 - SEMSUR, que tem como objeto a aquisição de material de expediente destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), visando atender a demanda da Secretaria, tendo como Contratante a empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, nomeando-se os seguintes membros: 1) Carlos Eduardo da Câmara Nunes do Nascimento, matrícula n.º 73.716-8; 2) Milton Pinheiro Galvão Junior, matrícula n.º 06.651-6 e 3) Alessandro de Medeiros Rocha, matrícula -73.909-6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 22 de setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO Nº 038/2026-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso

de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Recebimento referente a ordem de compra n.º 027/2026 - SEMSUR, que tem como objeto a aquisição de material de expediente destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), visando atender a demanda da Secretaria, tendo como Contratante a empresa IN OUT INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nomeando-se os seguintes membros: 1) Carlos Eduardo da Câmara Nunes do Nascimento, matrícula n.º 73.716-8; 2) Milton Pinheiro Galvão Junior, matrícula n.º 06.651-6 e 3) Alessandro de Medeiros Rocha, matrícula -73.909-6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 22 de setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 39/2026 ASSESSORIA TÉCNICA/SEMSUR - NATAL, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Gestor Responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Município de Natal/RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, operacionalização e execução das Emendas Parlamentares Impositivas destinadas à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, de 26 de novembro de 2025, que estabelece normas e procedimentos relacionados à execução e ao acompanhamento das emendas parlamentares impositivas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência, transparência, controle e padronização dos procedimentos relacionados às emendas parlamentares impositivas;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema/Portal de Emendas Parlamentares Impositivas como instrumento de operacionalização, acompanhamento e registro das informações relativas às emendas destinadas ao Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 272, de 16 de dezembro de 2025, e demais normas aplicáveis à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bento Egidio da Silva Júnior, matrícula nº 61.105-1, para atuar como Gestor do Sistema das Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Art. 2º Compete ao servidor designado, no exercício da função de Gestor do Sistema:

I – acompanhar e operacionalizar os procedimentos relativos às Emendas Parlamentares Impositivas destinadas à SEMSUR;

II – acompanhar o cadastramento, o recebimento, a análise e a tramitação das emendas no Sistema/Portal de Emendas Parlamentares Impositivas;

III – promover, no âmbito da Secretaria, a articulação necessária com os setores responsáveis pelo planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, compras, contratos e execução das ações decorrentes das emendas;

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação, nos atos normativos e no Sistema/Portal de Emendas;

V – zelar pela inserção, atualização e consistência das informações e documentos de responsabilidade da Secretaria no Sistema;

VI – acompanhar a execução orçamentária e financeira das emendas, observadas as competências dos demais setores responsáveis;

VII – comunicar aos setores competentes eventuais pendências, inconsistências ou impedimentos técnicos identificados durante a tramitação e execução das emendas;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 23 de setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 040/2026-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 20261383337, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de locação, instalação e suporte operacional de elementos e materiais que compõem o acervo de decoração natalina 2026, incluindo montagem, desmontagem, transporte, manutenção preventiva e corretiva, garantindo a integridade, segurança e funcionalidade da decoração durante todo o período de utilização, LOTE I, fundamentada na forma da Lei 14.133/21, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a pessoa jurídica POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Rodrigo Oliveira Monte (Matrícula 73.644-7), Chefe do Setor de Atividades de Mercados, para atuar como Gestor, e o servidor Jair da Silva Firmino (matrícula nº 44.616-5) como Fiscal, ambos relativos ao Contrato nº 007/2026 - SEMSUR, tendo como empresa contratada POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 041/2026-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 20261383353, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, operação assistida e desmontagem dos elementos e materiais que compõem a decoração natalina do projeto natal em natal 2026, compreendendo o fornecimento de estruturas cenográficas, iluminação decorativa, infraestrutura elétrica temporária e demais insumos necessários à implantação da ornamentação natalina nos espaços públicos do município de Natal/RN (LOTE II), fundamentada na forma da Lei 14.133/21, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a pessoa jurídica ECOLUZ ILUMINAÇÕES LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Rodrigo Oliveira Monte (Matrícula 73.644-7), Chefe do Setor de Atividades de Mercados, para atuar como Gestor, e o servidor Jair da Silva Firmino (matrícula nº 44.616-5) como Fiscal, ambos relativos ao Contrato nº 007/2026 - SEMSUR, tendo como empresa contratada ECOLUZ ILUMINAÇÕES LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 – SEMSUR

PROCESSO: 20261383337

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 39.647.530/0001-61

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, operação assistida e desmontagem dos elementos e materiais que compõem a decoração natalina do projeto natal em natal 2026, compreendendo o fornecimento de estruturas cenográficas, iluminação decorativa, infraestrutura elétrica temporária e demais insumos necessários à implantação da ornamentação natalina nos espaços públicos do município de Natal/RN (LOTE I), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura da ordem de serviço excluído o dia de publicação e o prazo de execução dos serviços estão definidos no Cronograma conforme Termo de Referência, podendo haver

prorrogação/renovação com pedido devidamente justificado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.452.149.1-249 – Operacionalização da Iluminação Festiva Natalina

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica.

FONTE: 17510000

ANEXO: VI

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

Natal/RN, 22 de Setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-CONTRATANTE

POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026 - SEMSUR

PROCESSO: 2026138353

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: ECOLUZ ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.927.097/0001-36

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, operação assistida e desmontagem dos elementos e materiais que compõem a decoração natalina do projeto natal em natal 2026, compreendendo o fornecimento de estruturas cenográficas, iluminação decorativa, infraestrutura elétrica temporária e demais insumos necessários à implantação da ornamentação natalina nos espaços públicos do município de Natal/RN (LOTE II), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura da ordem de serviço excluído o dia de publicação e o prazo de execução dos serviços estão definidos no Cronograma conforme Termo de Referência, podendo haver prorrogação/renovação com pedido devidamente justificado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.454.149.1 - Operacionalização da Iluminação Festiva Natalina.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica.

FONTE: 17510000

ANEXO: VI

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 4.640.000,00 (Quatro milhões seiscentos e quarenta mil reais)

Natal/RN, 22 de setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-CONTRATANTE

ECOLUZ ILUMINAÇÃO LTDA-CONTRATADA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconheço a dívida referente ao pagamento de aluguéis decorrentes do Contrato Administrativo nº 005/2021 – SEMSUR, devidos à empresa SCALA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.192.370/0001-57, relativos ao período de março a setembro de 2024, no valor total de R\$ 141.254,96 (cento e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), à conta da dotação orçamentária 3.33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 1º, inciso III, do Decreto Federal nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES-Mat.: 73.590-6-Secretário Municipal de Serviços Urbanos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

TERMO DE DISPENSA Nº 012/2026

É inexistível a licitação para realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20261082353

Nome do Credor: ATHENA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Objeto: Empresa especializada em serviço de segurança eletrônica

CNPJ/CPF – 02.517.442/0001-35

Classificação da Despesa

Atividade: 09.122.001.2-781 – Manutenção e Funcionamento do Natalprev

Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 60 – Vigilância ostensiva e monitorada

Fonte: 18020000

Anexo: I

Valor total: R\$ 7.475,52 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Natal, 23 de setembro de 2026

Despacho: Ratifico a inexistibilidade, possibilitando a contratação direta em favor da empresa citada.

Thiago Costa Marreiros-Presidente NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – Nº 24/2025

Nº do processo: Funcarte-20251313513

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

CLÁUSULA PRIMEIRA. – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem como Objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 24/2025, por mais 01 (um) ano, contabilizando a partir da data 03/10/2026 a 02/10/2027, a fim de executar as atividades do projeto, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas previstas no Termo de Fomento nº 24/2025 manter-se-ão inalteradas.

Data das Assinaturas:

Natal, 23 de setembro de 2026.

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.053/2026

Nº do processo: Funcarte-20261193198

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE.

Contratado: FRANCISCA LUCIENE DA SILVA

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Feira Multicultural Ojô Loyá: 28 anos do Ponto de Cultura Viva Ilê Àsê Obèotógundá Iré, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado Público através da Portaria nº 159/2026 – GP/ FUNCARTE de 13 de abril de 2026.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA - FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural..

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

FRANCISCA LUCIENE DA SILVA

*Replicado por incorreção

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.064/2026

Nº do processo: Funcarte-20261167510

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: GABRIEL DA COSTA E SILVA

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Filho de Goiá, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado Público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

GABRIEL DA COSTA E SILVA

*Replicado por incorreção

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.095/2026

Nº do processo: Funcarte-20261195859

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: Uriel Diogo Martins de Lima

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Luzes da cena, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

URIEL DIOGO MARTINS DE LIMA

*Replicado por incorreção

***EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.105/2026**

Nº do processo: Funcarte-20261196570

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: LUCAS GABRIEL FERREIRA DA SILVA

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Fortalecimento cênico - Aquisição de insumos para coletivo de teatro, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

LUCAS GABRIEL FERREIRA DA SILVA

*Replicado por incorreção

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**PESQUISA MERCADOLÓGICA – 4ª Chamada**

PROCESSO: 20260876783

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de placas de sinalização ambiental, conforme abaixo descrito.

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 5ª Chamada

PROCESSO: 20260265822

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de software de controle e tratamento de ponto digital com reconhecimento facial, conforme abaixo descrito.

Item	Descrição	Und	Quant.
01	Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de placas de sinalização ambiental	Und	400

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail vinicius.andrade@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2800, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Vinicius Oliveira de Andrade-Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 2ª Chamada

PROCESSO: 20261164236

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para Contratação de empresa especializada em manutenção completa de extintores (recarga, teste hidrostático e reposição de peças) conforme abaixo descrito.

Item	Descrição	Quantidade
01	Recarga e manutenção de extintor de água pressurizada – 10L	02
02	Recarga e manutenção de extintor tipo ABC - 20kg	06
03	Recarga e manutenção de extintor de pó químico – 4kg	02

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail vinicius.andrade@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2820, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Vinicius Oliveira de Andrade-Gerente Administrativo

Item	Descrições/especificações	Und. De medida	Quant de funcionários
	A solução de software deve quando cadastradas pelos equipamentos, as biometrias ser enviadas e armazenadas de forma automática ao sistema de gerenciamento; O sistema de gerenciamento deverá enviar automaticamente, sem necessidade de interferência humana, as biometrias para outros equipamentos em que o servidor estiver autorizado a registrar a marcação de ponto; Realizar coleta de dados dos equipamentos e sincronização sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar computadores ligados para efetuar esta coleta, apenas com uma comunicação simples da internet, comunicando sobre as alterações de biometria, cadastros novos e recadastro. Ser compatível com ambiente multiusuário e multiempresa, permitindo a realização de tarefas concorrentes; O software deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado (Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox); O sistema deve ter controle de acesso através de senhas, de modo a garantir a integridade e impeça o acesso indevido aos dados, com regras específicas de permissões por usuário e grupos de usuário; Possuir consultas "on-line" do estado de todos os equipamentos; Permitir o armazenamento de informações históricas por tempo indeterminado; - Permitir que as navegações entre as diversas funções sejam realizadas através de navegação comum em ambiente WEB; Quando a rede ou acesso à internet não estiver operacional, os equipamentos deverão permanecer registrando as ocorrências e armazenando internamente os dados, e sincronizar automaticamente quando a conexão for restabelecida; O sistema deve ser parametrizável pelo usuário/multiusuário, observando restrições de acesso pelo perfil selecionado; O sistema deve permitir acessos ilimitados e simultâneos, devendo ainda o sistema, permanecer logado ao longo de toda sessão de uso, sem que haja necessidade de se efetuar login de tempos em tempos; O sistema deve possuir um cadastro único de pessoas; Permitir validação automática do dígito verificador de PIS, e CPF nos diversos pontos onde estes campos sejam tratados; O sistema deve possuir unicidade das informações, preservando a integridade e consistência do banco de dados; O sistema deve garantir a segurança dos dados de todos os cadastros/tabelas; O sistema deve possuir um painel editável e configurável, de forma a apresentar as informações relevantes à administração para monitoramento em tempo real das informações a serem mostrada em painel exclusivo; O sistema deve possibilitar a integração com troca dinâmica de informações entre os seus módulos e outros sistemas do contratante; O sistema deve ter módulos interligados/integrados e multiusuário, em base única, não sendo permitidas aplicações de terceiros; O sistema deve garantir o backup e a restauração dos dados, isso é de responsabilidade da empresa contratada, e deve garantir redundância com histórico de backups; Coletar automaticamente as marcações dos relógios de ponto, sem que haja necessidade de coleta manual, agendamento, ou, qualquer interferência humana; Supervisão on-line de quem bateu ou não o ponto; Sistema via WEB que permite o gerenciamento e monitoramento dos Equipamentos de Registros Eletrônicos de Ponto, por meio de um navegador WEB. Podendo visualizar ou carregar os dados de qualquer Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto sem ter que se deslocar fisicamente ao local; Permitir o armazenamento dos dados pessoais de identificação como: CPF e PIS. Todos os servidores que possuam vínculo empregatício com a CONTRATANTE deverão constar no cadastro do software; Permitir o cadastramento de funcionários que irão efetuar as marcações de ponto, utilizando-se o PIS, número de matrícula; Permitir armazenar os históricos dos funcionários. O sistema deve conter algoritmos de análise de dados para possibilitar ao administrador do sistema informações relevantes relacionadas aos seus CONTRATANTES; Deteção facial e reconhecimento facial através de redes neurais dedicadas para cada SERVIDOR; Business Intelligence A plataforma deve possibilitar de forma rápida e eficiente, obter métricas para mensurar desempenhos individuais e coletivos; A plataforma deve calcular a assiduidade dos colaboradores, exibindo, de forma simples, os casos mais extremos;		

01	PORTAL ADMINISTRADOR; Acesso a todas as funcionalidades do sistema, inclusive com a possibilidade de criar perfis de acesso para usuários do sistema; A solução deve possuir funcionalidade que permita a importação dos dados funcionais dos servidores de forma automática, através de arquivos CSV ou TXT e webservice, a fim de permitir que se inicie a coleta de biometrias e utilização do sistema imediatamente após sua implantação; Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador de acordo com os papéis que o sistema utiliza conferindo às chefias imediata e mediata a possibilidade de visualizar e alterar o resumo dos registros diários, online, realizados pelos empregados; Registrar as alterações, inserções e remoções de dados dos colaboradores realizadas pelos operadores do sistema ("log"), para uma eventual auditoria; O sistema deve possuir funcionalidade de dashboard com informações gerenciais de dados de apuração de ponto; Informações operacionais e parametrizações de sistema: Data de início do mês para controle de frequência e ponto; b. Quantidade limite de batidas/registros de entrada e saída duplicadas. Permitir considerar, em casos excepcionais, o dia atual na apuração do mês corrente; Permitir a visualização no portal do servidor das horas trabalhadas por dia (s), no espelho de ponto; Permitir mostrar DSR (Descanso Semanal Remunerado) em dias ou horas (no espelho); Permitir Habilitar Banco de Horas e Compensação de Horas; Permitir habilitar horário diferenciado para registro da Intra jornada; Permitir a exportação de dados de servidores para utilização em outros sistemas; Permitir apurar batidas/registros de entrada e saída com a opção ajustes das batidas, como lançamento de batidas que foram esquecidas, mediante acesso com perfil específico; Permitir à chefia imediata responder às justificativas registradas pelo empregado; Permitir verificar o cálculo de horas trabalhadas por dia; Permitir verificar o quantitativo de horas a compensar por dia; Permitir contabilização de: Horas trabalhadas; Horas mensais negativas; Horas mensais positivas; Feriados/pontos facultativos; e. Afastamentos; Compensação; Saldo anterior. Permitir registrar Jornadas e Escalas; O sistema deve realizar cálculos automáticos para fechamento de horas trabalhadas por mês considerando: Permitir Horas extras; Banco de horas ou Compensação de horas; Horas a compensar a menos por períodos; Horas a compensar a mais por períodos; Horas cumpridas no mês e remanescentes dos meses anteriores; Possibilitar integrações de sistemas e de dados por meio de webservice do sistema de gestão de frequência; Deve permitir que os dados dos campos sejam criticados para garantir que informações incorretas não sejam alimentadas; Emitir relatórios gerenciais em formato PDF, planilha eletrônica e texto: Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos servidores; Permitir a geração de espelho de ponto pelo servidor, espelho detalhado e espelho de múltiplos meses; Possuir relatório de horas extras, de ocorrências, batidas, batidas por período, faltas e atrasos, empregados sem biometria, horas trabalhadas, intervalos, previsão de horários, saldo de banco de horas ou compensação de horas e empregados sem escala; Permitir que usuários administradores possam editar e parametrizar relatórios, destinatários e seus respectivos organogramas gerenciados; f. Emitir relatório com todos os registros de frequência dos empregados; Emitir relatórios para verificação de inconsistência no controle de frequência como quadro de horários (jornada/escala) e batidas ímpares. - Permitir o registro do período total de trabalho ou do tempo de execução de tarefas específicas, fornecendo indicações de posição por meio de tecnologias de LBS (LocationBased Services); O sistema deverá informar a localização geo-referencial do funcionário no momento do registro, facilitando o controle e garantindo a presença do funcionário no local desejado; Georreferenciamento automático das marcações, identificando em mapa os locais dos registros; "Perímetro" virtual das marcações, de forma a possibilitar a definição de áreas/perímetros dos registros; Se porventura a marcação do servidor ocorrer em local fora da área/perímetro definido, o sistema deverá gerar alertas a chefia imediata; O sistema deve exibir alertas de utilização de ferramentas do tipo "GPS FAKE" que permitam simular localizações irreais. Automatização do processo de gerenciamento de folga: cadastre o período de folga e o sistema fará todo o cálculo necessário com relação às horas que esse período repercute, além de impossibilitar que o colaborador registre seu ponto nesse período; Folha de ponto assinada: a plataforma possibilita a assinatura digital do colaborador na folha de ponto de forma que não precisa imprimir folhas de pontos para sua assinatura; Observação de ponto: a plataforma possibilita cadastrar observações de ponto para exibir na folha de ponto, com objetivo de ilustrar na folha de ponto situações adversas. Contracheque: a plataforma possibilita o cadastro e envio de contracheques para os colaboradores via aplicativo. Além disso, também possibilita que o colaborador assine o contracheque via aplicativo	Und.	647
----	---	------	-----

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail vinicius.andrade@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2820, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Vinicius Oliveira de Andrade-Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 5ª Chamada

PROCESSO: 20260242164

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), com fornecimento de todos os equipamentos, insumos, infraestrutura e mão de obra necessária para monitoramento eletrônico das dependências, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.
01	Câmera Bullet FULL COLOR HD 1080p Visão noturna colorida	Und	35
02	DVR com 16 canais compatível com o modelo de câmera descrita no item 01. Disco rígido para armazenamento deve estar incluso e sua capacidade deve suportar o registro por até 15 (quinze) dias de gravação ininterrupta.	Und	02

03	DVR com 04 canais compatível com o modelo de câmera descrita no item 01. Disco rígido para armazenamento deve estar incluso e sua capacidade deve suportar o registro por até 15 (quinze) dias de gravação ininterrupta.	Und	02
04	Tela para monitoramento com no mínimo 55" e compatível com os equipamentos descritos no item 02.	Und	02
05	Software para monitoramento remoto, compatível com os equipamentos descritos nos item 02 e 03 para visualização remota em tempo real de até 10 usuários simultâneos.	Und	01

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail vinicius.andrade@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2820, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Vinicius Oliveira de Andrade-Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 4ª Chamada

PROCESSO:-20261036327

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição de óleo lubrificante conforme abaixo descrito.

Item	Descrição	Und	Quant.
01	ÓLEO MOTOR 2 T API Óleo para motores 2 tempos API a gasolina que atende ao nível de desempenho API TC. Sua aditivação balanceada promove a limpeza das velas e janelas de descarga, protege o motor contra o desgaste a oxidação e a corrosão, diminuindo a formação de resíduos na câmara de combustão, prolongando sua vida útil. Possui em sua formulação componentes que diminuem a emissão de poluentes preservando o meio ambiente. Em embalagem de 500ml.	Und	200

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail vinicius.andrade@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2800, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Vinicius Oliveira de Andrade-Gerente Administrativo

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas desta Companhia, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2026, em sua sede localizada à rua Dr. Mário Negócio, 2389 – Quintas – Natal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Nomeação e posse de membro para compor o Conselho de Administração.

Natal/ RN, 21 de setembro de 2026.

A Diretoria

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 029/2026 ARSBAN, NATAL, 23 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:

1-Art. 1º Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 7º, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

RESOLVE:

Art. 2º Designar o servidor, MÁRIO SÉRGIO DE HOLANDA MADRUGA, Mat.: n.º 67.805-8, para atuar como FISCAL do Processo Administrativo n.º 20260988042 – ARSBAN, celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal e a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO, inscrita no CNPJ: 08.026.122/0002-40. O Processo objetiva a locação do imóvel situado na Rua da Conceição, nº 615, Cidade

Alta, Natal/RN, CEP 59025-270, atualmente ocupado pela ARSBAN e pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, destinado ao funcionamento da sede administrativa e operacional da ARSBAN, em compartilhamento com a SEMPLA..

Art. 3º Designar a servidora PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA, Mat.: n.º 73.737-9, como GESTORA do referido Contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Diretor-Presidente da ARSBAN

EXTRATO DE CONTRATO 06/2026 – ARSBAN

PROCESSO Nº 20260988042.

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL.

CONTRATADO: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO.

CNPJ DO CONTRATADO: 08.026.122/0002-40.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 615/2026, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP 59025-270, ATUALMENTE OCUPADO PELA ARSBAN E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ARSBAN, EM COMPARTILHAMENTO COM A SEMPLA.

VALOR GLOBAL: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 17990501;

Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN;

Anexo: I;

Elemento de despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Subelemento: 10 – Locação de Imóveis.

VIGÊNCIA: PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INÍCIO EM 23 DE SETEMBRO DE 2026 E TÉRMINO EM 22 DE SETEMBRO DE 2027.

BASE LEGAL: ARTS. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021.

Natal, 23 de setembro de 2026.

ASSINATURAS:

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA (Contratante)

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES GOMES (Contratada)

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação dos Assessores Jurídicos do Município de Natal – A.A.J.M.N., vem, por meio do Presente, em cumprimento ao disposto no artigo 13 de seu Estatuto, convocar todos os seus associados para participar da Assembleia Geral Ordinária, para fins de eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, a realizar-se na data de 23 de outubro de 2026, entre as 14:00h e as 16:00h, no auditório do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal - NATALPREV, com endereço na Av. Mal. Floriano Peixoto, 336 - Petrópolis, Natal - RN, 59025-290.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Pedro Ribeiro Tavares de Lira-Presidente AAJMN

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.
(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Lucas Gabriel Silva Nobre

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias